

LEI nº 1.299/2021

LDO 2022

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Cidade: Araguatins UF: TO

Área Territorial: 2.633,278 km² [2020]¹

População estimada: 36.573 pessoas [2021]²

Densidade demográfica: 11,93 hab/km² [2010]³

Ano de elaboração: 2021

Prefeito: Aquiles Pereira de Sousa

Contador: Carlos Ricardo Rodrigues

Jurídico: Diego Rennan

Secretário Mun. de Administração: Antonio Edson Rodrigues Gomes

¹ IBGE: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/araguatins.html>. Acessado em 29/10/2021;

² IBGE: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/araguatins.html>. Acessado em 29/10/2021;

³ IBGE: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/araguatins.html>. Acessado em 29/10/2021.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1299/2021

Araguatins, 17 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas ao que o ente esteja sujeito a jurisdição e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único- É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2022, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas nos anexos, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único- O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º. A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício 2022, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica-financeira do Município.

Art. 6º. A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **70,00 % (setenta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º. O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Art. 8º. O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 9º. São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 10. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados nos exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022.

VIII - outras.

Art. 11. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único- A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **70,00 % (setenta por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até **1,00 % (um por cento)** da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25,00 % (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12. A receita devere estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.14. O orçamento municipal devere consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas publicas municipais.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único- Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16. Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII – de caráter obrigatório.

Art. 17. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de vigência;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

Art. 18. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes dos anexos, da presente lei.

Art. 19. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único- De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58 de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo é de **7% (sete por cento)**.

Art. 21. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

Art. 22. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24. A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Art. 27. O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, que não estejam contemplados na LOA, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30. Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 31. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Art. 32. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 33. As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único- Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até o ultimo dia do ano corrente, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35. O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de seguinte, será encaminhado a câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36. O Poder Executivo colocara a disposição, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 37. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 39. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 40. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro do corrente ano, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 17 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.


AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal


ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br

Em: 17 / 12 / 21



Antonio Edson R. Gomes
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Decreto nº 278/2021

ANEXOS

LEI nº 1.299/2021

LDO 2022

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Cidade: Araguatins UF: TO

Área Territorial: 2.633,278 km² [2020]¹

População estimada: 36.573 pessoas [2021]²

Densidade demográfica: 11,93 hab/km² [2010]³

Ano de elaboração: 2021

Prefeito: Aquiles Pereira de Sousa

Contador: Carlos Ricardo Rodrigues

Jurídico: Diego Rennan

Secretário Mun. de Administração: Antonio Edson Rodrigues Gomes

¹ IBGE: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/araguatins.html>. Acessado em 29/10/2021;

² IBGE: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/araguatins.html>. Acessado em 29/10/2021;

³ IBGE: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/araguatins.html>. Acessado em 29/10/2021.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
DISPENDIO DE RECURSOS FACE AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL	432.640,00	REALIZACAO DE CAMPANHAS PARA PROMOVER O AUMENTO NA ARRECADACAO PROPRIA	432.640,00
Outros Passivos Contingentes			
ASSISTENCIA SOCIAL PROVENIENTE DA NECESSIDADE DE CONTENCAO A EVENTOS QUE POSSAM PROVOCAR UM DESEQUILIBRIO SOCIO-ECONOMICO	200.000,00	CANCELAMENTO DE RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
SUBTOTAL	632.640,00	SUBTOTAL	632.640,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções			
DISCREPANCIA DE PROJECoes DE DESPESAS	216.320,00	CANCELAMENTO DE RESERVA DE CONTINGENCIA	216.320,00
Frustração de Arrecadação			
FRUSTRACAO DE ARRECADACAO	540.800,00	REALIZACAO DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO QUE PROPICIE A RETOMADA DO EQUILIBRIO	540.800,00
SUBTOTAL	757.120,00	SUBTOTAL	757.120,00
TOTAL	1.389.760,00	TOTAL	1.389.760,00



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)*100	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)*100	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)*100	% RCL (a/RCL)
Receita Total	111.960.000,00	107.138.755,00	0,30	124,31	117.557.992,00	107.138.748,00	0,31	124,31	123.435.871,00	108.168.910,00	0,33	124,31
Receitas Primárias (I)	111.399.299,00	106.602.200,00	0,30	123,69	116.969.260,00	106.602.196,00	0,31	123,69	122.817.707,00	107.627.203,00	0,33	123,69
Despesa Total	111.960.000,00	107.138.755,00	0,30	124,31	117.557.992,00	107.138.748,00	0,31	124,31	123.435.871,00	108.168.910,00	0,33	124,31
Despesas Primárias (II)	111.894.000,00	107.075.598,00	0,30	124,24	117.488.692,00	107.075.590,00	0,31	124,24	123.363.107,00	108.105.146,00	0,33	124,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	-494.701,00	-473.399,00	-0,00	-0,55	-519.432,00	-473.395,00	-0,00	-0,55	-545.400,00	-477.944,00	-0,00	-0,55
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	19.843.122,56	18.988.634,00	0,05	22,03	17.943.122,56	16.352.811,00	0,05	18,97	16.043.122,56	14.058.855,00	0,04	16,16
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a)/100
Receita Total	105.000.000,00	0,28	124,25	80.732.801,10	0,22	109,79	-24.267.198,90	-23,11
Receitas Primárias (I)	104.800.000,00	0,28	124,02	80.600.049,28	0,22	109,61	-24.199.950,72	-23,09
Despesa Total	105.000.000,00	0,28	124,25	82.270.504,33	0,22	111,88	-22.729.495,67	-21,65
Despesas Primárias (II)	104.934.000,00	0,28	124,17	82.270.504,33	0,22	111,88	-22.663.495,67	-21,60
Resultado Primario (III) = (I - II)	-134.000,00	-0,00	-0,16	-1.670.455,05	-0,00	-2,27	-1.536.455,05	1.146,61
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	102.000.000,00	105.000.000,00	2,94	98.000.000,00	-6,67	111.960.000,00	14,24	117.557.992,00	5,00	123.435.871,00	5,00
Receitas Primárias (I)	101.600.000,00	104.800.000,00	3,15	97.091.000,00	-7,36	111.399.299,00	14,74	97.091.000,00	5,00	104.800.000,00	5,00
Despesa Total	102.549.000,00	105.000.000,00	2,39	98.000.000,00	-6,67	111.960.000,00	14,24	117.557.992,00	5,00	123.435.871,00	5,00
Despesas Primárias (II)	102.483.000,00	104.934.000,00	2,39	97.934.000,00	-6,67	111.894.000,00	14,25	117.488.692,00	5,00	123.363.107,00	5,00
Resultado Primario (III) = (I - II)	-883.000,00	-134.000,00	-84,82	-843.000,00	529,10	-494.701,00	-41,32	-519.432,00	5,00	-545.400,00	5,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	20.000,00	-	19.843.122,56	99,90	17.943.122,56	-9,58	16.043.122,56	-10,59
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	93.763.013,07	92.346.678,86	-1,51	83.074.923,95	-10,04	90.821.877,61	9,33	90.821.871,43	-0,00	91.695.143,35	0,96
Receitas Primárias (I)	93.395.314,97	92.170.780,42	-1,31	82.304.361,65	-10,70	90.367.037,33	9,80	90.367.034,28	-0,00	91.235.936,18	0,96
Despesa Total	94.267.678,69	92.346.678,86	-2,04	83.074.923,95	-10,04	90.821.877,61	9,33	90.821.871,43	-0,00	91.695.143,35	0,96
Despesas Primárias (II)	94.207.008,51	92.288.632,38	-2,04	83.018.975,54	-6,67	90.768.338,45	9,33	90.768.332,27	-0,00	91.641.090,14	0,96
Resultado Primario (III) = (I - II)	-811.693,53	-117.851,95	-85,48	-714.613,89	506,37	-494.701,00	-43,84	-519.432,00	-0,00	-545.400,00	0,96
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	16.954,07	-	16.096.727,84	99.111,11	13.862.332,47	-13,88	11.917.738,43	-14,03
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/capital	23.268.198,36	100,00	18.365.708,43	100,00	10.047.595,99	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.268.198,36	100,00	18.365.708,43	100,00	10.047.595,99	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/capital	10.240.674,88	100,00	9.614.106,49	100,00	5.768.337,36	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.240.674,88	100,00	9.614.106,49	100,00	5.768.337,36	100,00



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2020(g) = ((Ia - II d) + III h)	2019(h) = ((Ib - II e) + III i)	2018(i) = (I - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	4.812.062,18	5.803.153,31	5.106.539,29
Receita de Contribuições dos Segurados	2.544.175,14	2.192.802,42	2.596.522,97
Civil	2.544.175,14	2.192.802,42	2.596.522,97
Ativo	2.544.175,14	2.192.802,42	2.596.522,97
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	229.363,95	726.302,71	587.568,19
Ativo	229.363,95	726.302,71	587.568,19
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	2.038.523,09	2.884.048,18	1.922.448,13
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.038.523,09	2.884.048,18	1.922.448,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	54.875,75	25.999,80	132.751,82
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	4.812.062,18	5.803.153,31	5.106.539,29
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	1.673.333,43	1.977.919,88	2.431.505,57
Aposentadorias	1.406.177,24	1.632.246,36	2.431.505,57
Pensões	267.156,19	345.673,52	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.673.333,43	1.977.919,88	2.431.505,57
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	3.138.728,75	3.825.233,43	2.675.033,72
RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	4.812.062,18	5.803.153,31	5.106.539,29
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	2.750.000,00	3.330.000,00	6.500.000,00
APORTES DE RECURSO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Outros Aportes para o RPPSRecursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	328.317,69	500.230,70	121.730,99
Investimentos e Aplicações	28.445.134,77	33.493.658,31	38.323.344,40
Outros Bens e Direitos	15.716.318,21	22.095.832,03	23.305.906,91



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL		0,00	0,00	0,00		



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	2.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-500.000,00
Novas DOCC	500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.000.000,00